POLICIA MILITAR DO DISTRICTO FEDERAL

MANAGER OF THE SERVE

Somma geral 40 Somma Auxiliares 9 Internos Annexo n. 2º tenente auxiliar do Cabinete de Radiologia e Thysiotherapia Serviço de dia Gabinete Odonto-Iogico Quadro de dentistas 00 Somma 2º tenente Io tenente Capitão encarregado do Serviço Odontologico Serviço de dia a Phar-macia 27 Rumos 2º tenente em serviço na Secção do Receituario Quadro do pharmaceuticos 2º tenente em serviço na Secção do Receituario Io tenente em serviço na Secção do Receituario Io tenente em serviço na Secção do Receituario quit Encarre-gado das secções Capitão encarregado da Secção do Deposito e Fardamento SERVIÇO DE SAUDE - OUADRO DOS OFFICIAES Capitão encarregado da Secção de Pharmacotechnia Chafe do Labor. Major chefe do Laboratorio Pharmaceutico 23 Somma Serviços especiaes 1º tenente encarregado do Dispensario de Syphilis e Doenças Venereas Le tenente encarregado do gabinete de biologia chimica 1 1º tenente encarregado de molestias de olhos, ouvidos, nariz e garganta Io tenente encarregado do Dispensario de Tuberculosos e enfermaria especial annexa -1º tenente encarregado do Cabinete de Radiologia e Thysiotherapia le tenente medico em serviço na Comp. de Metralhadoras e repartições do Quartel 1º tenente medico em serviço no Corpo de S. Auxiliares Serviço de Prompto Soccorro pod 1º tenente medico em serviço no Regimento de Cavallaria 1º tenente medico em serviço no 6º Batalhão 100 1º tenente medico em serviço no 5º Batalhão Quadro de medicos 1º tenente medico em serviço no 4º Batalhão Io tenente medico em sorviço no 3º Batalhão 1º tenente medico em serviço no 2º Batalhão 1º tenente medico em serviço no 1º Batalhão Capitão assistente militar de psychiatria icos de dia ao Hospital Capitão assistente militar de neurologia Prof. Capitão assistente militar de dermatologia Capitão ajudante de clinica medica, Capitao ajudante de clinica cirurgica ... Major chefe desclinica medica Major chefe de clinica cirurgicas Major director do Hospital, Lenente-collonel directorigeralido Serviço del Saude

Quarta-feira 21

Cont. Varl

CONGRESSO NACIONAL

5677

Novembro de 1928

00	
ca	
pr	
1000	
-	
Tarred.	
200	
and the last	
U	
1000	
outras	
100	
00	
1 255	
sarge	
SO	
sop o	
SO	
sop o	
ivo dos	
sop o	
inativo dos	
criminativo dos	
criminativo dos	
criminativo dos	
criminativo dos	
criminativo dos	
criminativo dos	
inativo dos	
criminativo dos	
criminativo dos	
criminativo dos	
criminativo dos	
criminativo dos	
le discriminativo dos	
le discriminativo dos	
al e discriminativo dos	
ral e discriminativo dos	
ral e discriminativo dos	
ral e discriminativo dos	
ral e discriminativo dos	
ral e discriminativo dos	
al e discriminativo dos	
ral e discriminativo dos	
ral e discriminativo dos	
ral e discriminativo dos	
na geral e discriminativo dos	
ral e discriminativo dos	
na geral e discriminativo dos	
na geral e discriminativo dos	
na geral e discriminativo dos	
na geral e discriminativo dos	
appa geral e discriminativo dos	
na geral e discriminativo dos	

-Terra 21 GONGHESSO MAGONAL MOVEMBRO (I					
1		IsloT	1		
1		Somma	1 1 1 1 9 4 9 1 1 7 6 2 2 2 2		
	Serviço das repartições	Ordenança do major pharmaceutico			
1		Crdenanças dos majores chefes de chimicas	111111111111111111111111111111111111111		
1		Ordenança do cor. Dr. director do hosp'tal	111111111111111111111111111111111111111		
1		Ordenança do coronel Dr. director geral	TECHTIFIE FILE		
1		Laboratorio pharmaceutico	1111111111111		
		obstitsaomIA	11 11 11 11 11 1		
1		Secretaria	11 11 11 11 11 11 11		
1		Somma	1 1 1 2 1 1 1 8 1 8 4 4 8 8 1 8 1 8 1 8 1 8 1 8		
1		Corpos	111111111111111111111111111111111111111		
1		oirotsiudmA	111111111111111111111111111111111111111		
		Osigolologico dabinete tadiologico			
	Serviçus chimicos	Gabinente ophtalmologico	11111111 11 11111		
		Gabinete dentario			
1		Gabinete biologico	1111111111111111		
		Enfermaria especial	11111111111111		
1		Enfermaria de medicina	1111 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		
		Enfermaria de cirurgia	1111.1 11111 1 6		
	Portaria				
Graduações			o ajudante enfermeiro-mór o ajudante enfermeiro-mór o sargento archivista os sargento archivista os sargentos enfermeiros os sargentos enfermeiros os sargentos enfermeiros os sargentos enfermeiros o manipuladores de escripta nfermeiros ordenanças da estufa e desindas ordenanças da serventes on ma		

O movimento annual, minimo, de entradas e sahidas e de 2.000,

Annexo 2

N. 456 - 1928

No anno proximo findo de 1927, a Camara dos Deputados No anno proximo findo de 1927, a Camara dos Deputados volou a proposição n. 136, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 15:441\$153 para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos a officiaes reformados que exerceram funções regulamentares em 1925. Este credito foi pedido em mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 8 de julho de 1926, com a qual submetteu á consideração do Congresso Nacional a exposição do ministro salientando a necessidade da abertura de um tal credito, por se ter verificado que a qual consignada na lei orçamentaria da Despeza do ministerio era inferior, nessa importancia á precisa para tal pagamento.

a exposição do ministro salientando a necessidade da abertura de um tal credito, por se ter verificado que a quota consignada na lei orçamentaria da Despeza do ministerio cra inferior, nessa importancia, á precisa para tal pagamento.

Em 1925, a quota votada pela lei n. 4.911, de 12 de janeiro, para semelhantes pagamentos foi de 300:000\$ para officiaces e 15:000\$ para sub-officiaces. No anno anterior, a lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, consignara em globo e para tal fim a quota de 200:000\$, sendo que em 1923 e 1922 semelhante quota fôra respectivamente de 186:850\$ e 158:050\$120, votada detalhadamente para officiaces de cada corpo da Armada. A esse tempo, não havia ainda sub-officiaces reformados occupando empregos regulamentares remunerados na fórma da lei n. 2.290, de 1910. Estes appareceram mencionados na lei orçamentaria n. 4.793, de 1924, incluidos nos dizeres da quota global da sub-consignação 13, da consignação VIII, da verba 2º — Officiaces e sub-officiaces. A quota de 300:000\$ para officiaces e 15:000\$ para sub-officiaces votada em 1915, conservou-se a mesma, em 1926, pela prorogativa do orçamento e, em 1927, por não a ter alterado a lei orçamentaria n. 5.156. Em1928, porém, essas duas quotas soffreram augmento: — de 200 contos a primeira, por se ter elevado de 300 a 500, e de 25 contos a segunda, por ler passado de 15 para 40.

Para 1929, a proposição da Camara dos Deputados, votando o orçamento da Despeza da Marinha, pede para a primeira mais 100 contos.

Examinados os augmentos dessa quota, vê-se que elles se assignalam em-seguida aos augmentos de vencimentos feitos em agosto de 1922, pela lei orçamentaria n. 4.555, e em janeiro de 1927, pela lei ordinaria n. 5.167 A, nas tabellas de vencimentos militares para as forças activas do Exercitos e da Armada.

Detalhando-se um pouco mais esse exame, nota-se ainda que, passando-se da quota global de 200 contos, destinada a officiaes e sub-officiaes em 1924, a 300 contos para aquelles e 15 contos para estes, em 1924, a 300 contos para aquelles e 15 con

Commissão occupando.

Feita que foi, porém, a despeza e não realizados os respectivos pagamentos, em face daquella deficiencia de quota, como salienta a mensagem presidencial, pensa a Commissão de Finanças que a proposição n. 136, de 1927, deve entrar des des trabalhos do Senado e ser approvado. na ordem dos trabalhos do Senado e ser approvado.

Sala da Commissão, em 19 de novembro de 1928. —
Arnolfo Azevedo, Presidente. — Felippe Schmidt, Relator. —
João Lyra. — Vespucio de Abreu. — L. Corrêa de Brito. —
Pedro Lago. — Godofredo Vianna, — João Thomé.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 136, DE 1927, A QUE SE REPERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo auforizado a abrir, peio Ministerio da Marinha, o credito especial de réis (15:441\$153) quinze contos quatrocentos e quarenta e um mil cento e cincoenta e tres réis, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos a officiaes reformados que exerceram funcções regulamentares em 1925.

Camara dos Deputados, 13 de agosto de 1927. — Sevas-liño do Rego Barros, Presidente da Camara — Raul de No-ronha Sá, 1º Secretario. — Ranulpho Bocayava Cunha, 2º Secretario. - A imprimir.

N. 457 - 1928

Informa o Sr. ministro da Fazenda, em exposição de 5 de selembro deste anno, apresentada ao Sr. Presidente da Republica, que Paulino Salgado & Comp. propueram acção contra a Fazenda para a cobrança de 8:991\$550 e juros de mora, devido a incendio occorrido no carro, da Estrada de Ferro Central do Brasil, que transportava 657 volumes de fumo a elles portementos. A sentença foi contraria ao Thesouro e confirmada pelo

Supremo Tribunal Federal.

Para cumpril-a, o Sr. Presidente da Republica, em mensagem, solicitou o credito de 13:524\$676, constante da proposição n. 115, de 1928, que a Commissão de Finanças é de parecer seja approvada.

Sala da Commissão, em 19 de novembro de 1928. — Arnolfo Azevedo, Presidente. — João Lyra, Relator. — Vespucio de Abreu. — L. Corrêa de Brito. — Pedro Lago. —
Felippe Schmidt. — Godofredo Vianna. — João Thomé.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 115, DE 1928. A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 13:5248676, para pagamento a Paulino Salgado & Comp., em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario. Camara dos Deputados, 27 de outubro de 1928. — Sebastião do Rego Barros, Presidente da Camara. — Antonio Baptista Bittencourf, 4º Secretario. — Antonio Carlos Penafiel, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 458 — 1928

Sobre o requerimento que a esta Casa do Congresso dirigiu Augusto Telles de Oliveira, mestre da officina de trabalhos estructuraes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, pedindo que o Congresso Nacional, á vista do que dispõe o art. 73 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, lhe torne extensivos os direitos, garantias e vantagens concedidas pelo art. 24 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, aos mestres da Imprensa Nacional, solicitou esta Commissão audiencia da illustrada Commissão de Justiça e Legislação, hoje de Constituição e Justiça, e esta, em detalhado e elucidativo parecer, n. 116 do corrente anno, da lavra do integro Senador o senãor Thomaz Rodrigues, respondeu á solicitação, opinande pelo archivamento do requerimento pelas razões que expõe.

Com essas razões declara-se de pieno accordo a Commissão de Finanças e as torna suas, como tambem a conclusão do referido parecer a seguir publicado.

Sala da Commissão, 19 de novembro de 1928. — Arnolfo Azevedo, Presidente. — Felippe Schmidt, Relator. — João Lyra. — Vespucio de Abreu. — L. Corrêa de Brito. — João Thomé. — Pedro Lago. — Godofredo Vianna.

PARECER DA COMMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO É JUSTIÇA N. 116, DE 1928, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA-

A honrada Commissão de Finanças do Senado solicitou o parecer desta Commissão sobre o requerimento que a esta Casa do Congresso Nacional dirigiu o mestre da Officina de Trabalhos Estructuraes do Arsenal de Marinha do Rio de Ja-

Trabalhos Estructuraes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Augusto Telles de Oliveira.

O requerente pretende que o Congresso Nacional lhe faca extensivos os direitos, garantias e vantagens, concedidos pelo art. 121 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, aos mestres da Imprensa Nacional. Funda sua pretenção no artigo 73 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Realmente este artigo de lei diz o seguinte:

"Os mensalistas, operarios, serventes, jornaleiros, diaristas e trabalhadores dos Arsenaes de Guerra e de Marinha do Rio de Janeiro, da Intendencia da Guerra da Capital Federal, da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra e das officinas e dependencias dos Ministerios da Guerra e da Marinha passam a ter vencimentos amuaes, divididos em dous terços de ordenados e um terço de gratificação, expedindo-se-lhes os respectivos títulos de nomeação e sendo-lhes assim extensivos, em tudo quanto lhes fôr applicacavel, os direitos, as garantias e as vantagens concedidas no artigo 121 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, aes da Imprensa Nacional."

Como se vê, o requerente deseja que se torne effectiva uma disposição orçamentaria votada para o exercicio de 1923. Disposição de cauda orçamentaria, votada sem o necessario estudo e sem maior exame, nos ultimos dias de uma agitada sessão legislativa, ella ficou sem execução durante o exercicio. O Governo da Republica sentiu-se provavelmente em difficuldades para dar-lhe execução, não só pelo consideravêl acurescimo de despezas que acarretava, como por não ser facil equiparar serviços où funcções que não teem correlação, nem ponto de contacto, quaes seiam os de Arsenaes. Introdencias ponto de contacto, quaes sejam os de Arsenaes, Intendencias,

Tabricas de Artefactos de Guerra com os de Gravura, Litho-graphia, Impressão Typographica, Pautação, Fundição, Stereotypia e congeneres da Imprensa Nacional.

Sciente destas difficuldades e querendo dirimil-as, o Congresso Nacional, no anno seguinte, autorizou o Governo, pelo art. 45, alinea XIII, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924:

"Abrir os creditos que julgar necessarios ao cum-primento do disposto no art. 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, seja quanto ao exercicio de 1924, seja quanto ao de 1923, submettendo ao Congresso Na-cional as tabellas que organizar, nos termos daquelle art. 73."

art. 73."

Deste dispositivo decorre que o Congresso, para execução da citada lei de 1923, exigia que as tabellas porventura organizadas pelo Governo, com aquelle objectivo, fossem submettidas ao seu referendum. Mas taes foram os embaraços encontrados nessa organização que só a 11 de novembro de 1926, o Governo da Republica poude enviar ao Congresso Nacional as tabellas da despeza a ser effectuada.

Recebendo a mensagem que acompanhava as referidas tabellas, a Camara dos Deputados, depois do parecer de sua Commissão de Finanças, em que declara não caber ao Congresso Nacional sinão approvar aquellas tabellas afim de que opportunamente sejam abertos os necessarios creditos, approvou e remetteu ao Senado a proposta n. 159, de 1926, em cujo

vou e remetteu ao Senado a proposta n. 159, de 1926, em cujo art. 2º se dispõe o seguinte:

"Ficam approvadas as tabellas organizadas pelo Governo, para cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923."

No Senado, esta proposição foi submettida ao exame da honrada Commissão de Finanças. O relator designado, nosso eminente collega, Senador Felippe Schmidt, com a proficiencia e lucidez habituaes, estudou o assumpto sob todos os aspetos e concluiu, após longo parecer, com as seguintes pareceres de la concluira de la concentración de la concentrac lavras:

"O que temos dito e referido nos parece bas-tante para que se ajuize das tabellas mencionadas no art. 2º da proposição e se conclua que ellas não devem e não podem ser approvadas sem que soffram conve-niente e necessaria correcção."

Coherente com essa maneira de pensar, a Commissão de Finanças, em data de 27 de junho de 1927, approvava o parecer n. 214, em que propunha que o art. 2º da proposição da Camara fosse substituido pelo seguinte:

"Fica o Poder Executivo autorizado a organizar novas tabellas de vencimentos dos funccionarios e ope-rarios dependentes dos Ministerios da Guerra e da Ma-rinha, nesta Capital e nos Estados, submettendo-as á approvação do Poder Legislativo."

Em plenario a proposição com a emenda substitutiva da Commissão de Finanças, o Senado approvou um requerimento do nosso illustre collega Senador Barbosa Lima pedindo que fosse ouvida a Commissão de Marinha e Guerra. Esta, em parecer de 14 de dezembro de 1927, opinou pela approvação da proposição da Camara e accrescentou-lhe o seguinte dispositivo.

"Os empregados dos Ministerios da Guerra e da Marinha, abrangidos pelo art. 73- da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, que, em virtude da execução da mesma lei, ficarem com vencimentos inferiores aos dos seus subordinados hierarchicamente, terão os seus vencimentos augmentados até igualarem aos dos seus subordinados e augmentados de cinco por cento, emquanto não vigorar a lei de revisão do quadro do funccionalismo publico."

Voltando a plenario a proposição, com este parecer, o Se-nado, após ampla discussão, em que foi ouvido novamente o relator da Commissão de Finanças, approvou o seguinte substitutivo ao seu art. 2°:

"Art. 2.º A partir de 1 de janeiro de 1928, os func-cionarios das portarias dos Ministerios da Guerra e da Marinha, terão vencimentos iguaes aos que perce-bem os funccionarios das portarias dos outros minis-

terios.
§ 1.º Os porteiros, continuos e serventes mensalistas e diaristas das diversas repartições e estabelecimentos, os mestres, contra-mestres, operarios, aprendizes e jornaleiros das officinas e dependencias dos

mesmos ministerios nesta Capital e nas fabricas de polvora da Estrella e de Piquete terão vencimentos iguaes
aos que percebem os funccionarios e operarios da Imprensa Nacional em tudo quanto lhes possa ser applicada, observadas as respectivas categorias e os dispositivos do § 5º do art. 121 da lei n. 2.242, de 1921.
§ 2.º Nos Estados, os funccionarios civis e operarios das repartições e officinas dos ministerios terão os
seus actuaes vencimentos augmentados na mesma proporção em que o foram os da categoria correspondente
nesta Capital.
§ 3.º Para a execução deste artigo e seus paragraphos, fica o Governo autorizado a abrir creditos
até o limite determinado pelos augmentos dos vencimentos nelles indicados."

E assim foi a proposição devolvida á Camara dos Deputados, em data de 30 de dezembro de 1927.

Neste pé está a questão, porque não nos consta que a respeito já se tenha pronunciado, na sessão deste anno, a Camara dos Deputados.

Expostos assim os factos, cumpre agora a esta Commissão dizer algo sobre a petição de Augusto Telles de Oliveira, submetida ao nosso exame. Parece que não ha como deferir á sua pretenção.

mettida ao nosso exame. Parece que não ha como deferir a sua pretenção.

Os seus direitos, os seus interesses estão ligados aos dos demais funccionarios e mestres de officina do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e estão dependentes da definitiva elaboração da lei, cujo historico foi feito acima.

Não convém de modo algum dissociar a sua sorte da dos demais funccionarios que, na respectiva tabella, forem considerados como pertencentes á mesma classe ou categoria. Não seria regular, nem justo considerar especialmente, parcialmente a situação do requerente para regulal-a de qualquer forma em lei especial. Uma lei geral deverá attender opportunamente aos interesses dos funccionarios dos arsenaes, officinas e dependencias dos Ministerios da Guerra e da Marinha. Nesta occasião, com os demais, será attendido o requerente.

Nesta occasião, com os demais, será attendido o requerente., Isto posto, a Commissão de Constituição e Justiça é de parecer que seja archivado o requerimento de Augusto Tellos de Oliveira.

Sala das Commissões, 2 de julho de 1928. — Cunha Machado, Vice-Presidente. — Thomaz Rodrigues, Relator. —
Aristides Rocha. — Antonio Massa. — Fernandes Lima. —
Antonio Moniz. — A' imprimir.
São lidos, apoiados e remettidos á Commissão de Constituição, os seguintes

PROJECTOS

N. 65 - 1928

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º E' considerado de utilidade publica o Club dos
Bandeirantes do Brasil.
Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.
Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1928. — Antonio

Justificação

A obra de patriotismo que o Club dos Bandeirantes do Brasil vem realizando entre nós, ha cerca de dous annos, está Brasil vem realizando entre nos, ha cerca de dous annos, esta bem viva na consciencia publica, dispensando, assim, quaesquer commentarios que, a respeito, aqui se quizesse fazer. O seu programma é uma profissão de fé, de civismo. E' um club orientado por grandes idéas, nobres ideaes, altos objectivos, visando a felicidade, o engrandecimento, o progresso do paiz. Considerando-o de utilidade publica, o Congresso Nacional praticará um acto de justica. praticará um acto de justiça.

N. 66 - 1928

Considerando que a justa recompensa concedida ás acções meritorias, constitue o maior incentivo aos feitos de he-

roismo;
Considerando que o movimento conhecido na historia, pela denominação de Revolta do Acre, foi dirigido contra o governo da Bolivia, em cujo dominio se achava então o territorio, e não contra a mãe Patria;
Considerando que tal movimento foi levado a effeito pelos patriotas acreanos, para impedir que se realizasse o acto conhecido pela designação de "Contracto Aramayo; contracto em que a Bolivia, dando em arrendamento o mencionado Territorio, a um grupo de capitalistas norte-americanos, transferia a estes arrendatarios direitos de soberania, pois os autorizava a "organizarem exercito e construir esquadra para autorizava a "organizarem exercito e construir esquadra, para

fiscalização das rendas";

Considerando que tal concessão feita a simples particulares, porventura aventureiros, constituia séria ameaça a paz das nações limitrophes com o Territorio, inclusive a pro-

paz das nações inintrophes com o ferritorio, menistre a pro-pria Bolivia, tanto assim que contra elle, logo protestaram os governos do Brasil e do Perú; Considerando que sem essa opposição armada dos acrea-nos, impossível teria sido o fracasso daquelle citado arrenda-mento ameaçador da paz e quiçá da integridade de nossa

Patria; 1
Considerando que só por esse movimento, poude o Brasil, em negociações ulteriores com a Bolivia, reivindicar a posse do Territorio, como lealmente confessou o eminente Barão do Rio Branco, em seu primeiro relatorio;
Considerando que os patriotas acreanos fizeram a guerra á sua propria custa, com deficiencia de armas, munições e instrucção militar, praticando, entretanto, feitos de heroismo, que não deslustram os do Paraguay e de outras guerras do Brasil, contribuindo desta sorte, para maior elevação da honra nacional:

Considerando que foram por nossos bravos patricios, servados naquella luta, os principios da humanidade e até de requintada cortezia, com seus bravos adversarios vencidos, de modo a afastar toda a idéas de resentimentos entre os dous

poves amigos; O Congresso Nacional resolve:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam concedidas honras posthumas de general de brigada ao cidadão José Placido de Oliveira Castro, já fallecido, chefe militar do movimento do Acre.

Art. 2.º Ficam considerados coroneis honorarios do Exercito os cidadãos Antonio Antunes Alencar, Gentil Tristão Norberto e Hypolito Moreira da Silva e Rodrigo de Carvalho, que naquella luta e nos referidos postos exerceram commandos e se bateram com denodo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. — Pires Ferreira.

Pires Ferreira.

Pires Ferreira.

Comparecem mais os Srs. Souza Castro, Godofredo Vianna, Costa Bodrigues, João Thomé, Corrêa de Britto, Rosa e Silva, Gilberto Amado, Pedro Lago, Antonio Moniz, Feliciano Sodré, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Arnolfo Azevedo, Adolpho Gordo, José Murtinho e Marins Camargo (16).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Barbosa Lima, Eurico Valle, Francisco Sá, Ferreira Chaves, Venancio Neiva, Epitacio Pessôa, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Miguel Calmon, Joaquím Moreira, Irineu Machado, Arthur Bernardes, Bueno Brandão, Lacerda Franco, Pedro Gelestino, Rocha Lima, Ramos Caiado; Munhoz da Rocha, Pereira Oliveira, Carlos Barbosa e Soares dos Santos (25).

E' novamente lida, posta em discussão e approvada, a redacção final do projecto do Senado n. 62, de 1928, fixando em 9:600\$ os vencimentos do mestre geral da Imprensa Naval.

REQUERIMENTO

O Sr. Presidente — Está sobre a mesa o seguinte Requeiro urgencia para ser discutido è votado immedia-tamente o parecer da Commissão de Poderes approvando as cleições federaes realizadas no Estado do Espírito Santo e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Re-publica o Sr. Dr. Florentino Avidos. Sala das sessões, 20 de novembro de 1928. — Manoel

Monjardim.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approvado.

Foi approvado.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO ESTADO DO ESPRITO SANTO
Discussão unica do parecer da Commissão de Poderes

n. 454, de 1928, approvando as eleições realizadas no Estado
do Espirito Santo, em 7 de outubro do corrente anno, para
preenchimento da vaga aberta pela renuncia do Sr. Dr. Joaquim Teixeira de Mesquita e opinando que seja reconhecido
e proclamado Senador da Republica, pelo referido Estado, o

Sr. Dr. Florentino Avidos. Encerrada.

São successivamente approvadas as seguintes conclusões

do parecer:

I — Que sejam approvadas as eleições procedidas no Estado do Espirito Santo, no dia 7 de outubro do corrente anno, exceptuadas as seguintes secções: 1º da Capital; 8º e 9º de Cachoeiro de Itapemirim, e 3º, 5º, 7º, 8º e 9º de São Pedro de Itabapoana;

II — Que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo Estado do Espirito Santo, o Sr. Dr. Florentino Avidos.

- O Sr. Presidente O Senado reconheceu e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado do Espirito Santo, o Sr. Dr. Florentino Avidos.
 - O Sr. Manoel Monjardim +++ Peça a palavra, pela ordem.
- o Sr. Presidente Manoel Monjardim, Presidente - Tem a palavra, pela ordem, o Sr.

O Sr. Manoel Monjardim (pela orden) — Sr. Presidente, achando-se na sala contigua a esta o Sr. Florentino Avidos, que acaba de ser proclamado Senador pelo Estado do Espirito Santo, requeiro que V. Ex. nomeie a commissão que deverá introduzil-o no recinto para que preste o compromisso constitucional Bro Prasidente,

O Sr. Presidente — Attendentid ao requerimento do nobrel Senador, nomeio para que introduzam no recinto o Sr. Florentino Avidos afim de que S. Ex. preste o compromisso constitucional, os Srs. Manoel Monjardim, Antonio Massa e Pires Ferreira.

(E' introduzido no recinto, presta o compromisso consti-tucional e toma assento o Sr. Florentino Avidas.)

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DA MARINTIA PARA 1929

2º discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1928, fixando a despeza do Ministerio da Marinha, para o exercicio de 1929, nas quantias de 1.450:0008000, ouro, e 149.536:3738920, papel, com os sérviços subordinados ao mesmo departamento.

O Sr. Paulo de Frontin - Peço a palavra.

O Sr. Presidente - Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontini

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, devido ao atrazo da discussão do orgamento do Ministerio da Marinha, occasionado por circumstancia de força maior, qual a de molestia do seu illustre relator, Senador pelo Estado de Santa Catharina, cujo nome peço venia para declinar, Sr. Felippe, Schmidt, não tomarei parte na 2ª discussão deste orgamento, nem apresentarei emendas na mesma discussão, reservandeme para fazel-o em 3ª discussão, para que esse orçamento possa, no seu andamento, seguir mais ou menos todos os demais orçamentos.

São apenas necessarias ligeiras referencias a pontos que me parece indispensavel serem tomados em consideração, na occasião da 3ª discussão. Effectivamente, as verbas n. 29, "Serviços Industriaes do Estado", e n. 30, "Exercicios findos", deverei, nessa discussão, apresentar emendas suppressivas, como tive occasião de fazer nos orçamentos anteriormento discutidos.

Declarando desde já que apresentarei taes emendas para que o assumpto possa ser devidamente estudado pelo illustre relator e pela honrada Commissão de Finanças.

Por outro lado, na verba n. 10, "Directoria de Navegação". ha uma questão importante, que já foi resolvida pelo Congresso Nacional e sanccionada pelo Poder Executivo, no orçamento da Marinha, sem que até hoje tivesse tido realização pratica.

pratica.

Trata-se da construcção de um pharol nos rochedos de São Pedro e São Paulo, para a qual, no exercicio de 1923, sob emenda que então formulei, foi votada a verba de reis 300:000\$000. Não se utilizou esta verba; deixou-se esta questão um pouco ao abandono e sómente o anno passado, o actual ministro, Sr. Almirante Pinto da Luz, enviou ali o cruzador Bahia para collocar uma placa, indicando a soberania do Brasil sobre aquelles rochedos. Esta placa, porem, não é sufficiente; é indispensavel, principalmente depois que se reconheceu que no trajecto Porto-Praia para Natal ou Recife, os rochedos São Pedro e São Paulo constituem um ponto de amerissagem dos mais importantes, uma vez devidamente preparados, um pharol que sirva de referencia á navez gação aérea.

gação aérea.

Parece, como disse, que uma providencia urgente deve ser tomada nesse sentido.

O SR. GILBERTO AMADO — V. Ex. tem toda a razão...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Ultimamente, passando perto desses rochedos o vapor Massilia, os passageiros brasileiros, tiveram occasião de ver as saudações feitas á bandeira franceza que alli tremula em um grande mastro. E' exacto que tambem ha a bandeira brasileira, porém hasteada em mastro muito menor; e, para que não tenhamos nenhum litigio, como tivemos com a liha da Trindade, é que é de toda a conveniencia que esses trabalhos que foram autorizados ha 6 annos sejam effectivamente realizados.

Hoje, com o augmento do custo do material e da mão de obra, o que então estava calculado em 300:000\$ deve, custar approximadamente 400:000\$000\$. Mas, com o augmento das verbas Material na "Directoria de Navegação" e na "Directoria de Aeronautica" poder-se-ha realizar essa obra que considero urgente e de maximo interesse nacional...

O SR. GILBERTO AMADO — E de alto alcance nacional...

O SR. PAULO DE FRONTIN — ...não só pela sua utilis, dade pratica, em relação a navegação aérea, como; principals O SR. PAULO DE FRONTIN - Ultimamente, passando

(Não foi revisto pelo orador.

mente, para, sem duvida alguma, ficar garantida a nossa soberania sobre aquelles orchedos. Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem.)

o Sr. Presidente - Continua a discussão.

0 Sr. Felippe Schmidt - Peco a palavra.

0 Sr. Presidente - Tem a palavra o Sr. Senador Felippe

o'Sr. Felippe Schmidt (*) — Sr. Presidente, ouvi com a devida attenção as palavras que sobre o orçamento da ma-rinha proferiu o meu illustre collega. Senador Paulo de Frontin.

Prontin.

Referiu-se S. Ex. a diversos pontos, entre os quaes os que dizem respeito á verba para os "Serviços Industriaes do Estado" e á verba para "Exercícios findos".

S. Ex. não teve bastante tempo de ler o parecer, porque o jornal da Casa chegou tarde, mas provavelmente ainda na ultima hora S. Ex. deve ter visto que no meu parecer, eu fiz apenas o confronto entre a proposição da Camara dos Deputados e a Proposta do Governo na parte relativa ás alterações feitas pela Camara. Assumindo o compromisso de que, na 3º discussão, farei o confronto entre a proposição, a lei vigente e a que foi proposta, não fugirei á linha que me tracei. Nessa occasião, então, é que eu, de accôrdo com o que ficar combinado, proporei medidas relativas aos serviços industriaes e exercícios lindos.

dos.
O Sr. Paulo de Frontin — En não dirigi a menor critica relativamente a esses pontos. O que eu disse, foi que para apressar a discussão deste orgamento não faria, o que tenho feito em relação aos anteriores, isto é, não apresentaria emendas nesta phase da discussão, reservando-me para formulal-as por occasião da terceira discussão, supprimindo as verbas 29 e 30.
O SIR. FELMPPE SCHMIDT — Leve este facto á conta da pouco acustica desta sala; distinimente ouvimos os oradores.

deres.

Em todo o caso, adianto a V. S. o que pretendia fazer e farei, na continuação desta ou na 3º discussão; isto é, apresentarei emendas relativas a "Exercicios Findos" e "Serviços Industriaes do Estado", conforme a Casa tiver resolvido em relação aos outros orgamentos.

Com relação a assumpto sobre que tratou o honrado Senador, que se refere á necessidade de um pharol nos rechedos de São Pedro e São Paulo devo dizer que, quando em 1922, S. Ex. apresentou emenda com uma dotação para se fazer esse pharol, eu attendi ás considerações de S. Ex...

O Sr. Paulo de Frontin — V. Ex. deu parecer favoravel.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — S. Ex. com sua emenda, vinha ao encontro de um desejo meu. Em parecer anterior eu já havia dito que as nossas costas, pela sua extensão, eram taxadas pelos estrangeiros de costas escuras, havendo necessidade de melhorar, illuminal-a, o que só se conseguiria com o augmento do numero de pharoes existentês, reparados os que caracem ser reparados.

Por este motivo dei parecer favoravel á emenda que S. Ex. e não sei mesmo si augmentarei a dotação pedida.

O Sr. Paulo de Frontin — Não, senhor; manteve os mesmos 300 contos.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — O facto de se não ter

mesmos 300 contos.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — O facto de se não ter feito nada até hoje, não é culpa da Commissão.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Nem do Congresso?
O SR. FELIPPE SCHMIDT — Nem do Congresso.

Tambem não pode ser culpado o Poder Executivo, por não ter executado o melhoramento alvitrado naquelle orçamento. Naturalmente difficuldades ifinanceiras determinaram esse procedimento. Agora, porém., que a situação parece ter melhorado, é de crêr que a idéa suggerida naquella emenda do honrado Senador e que S. Ex. promette restabelecela no orçamento para 1929, forne realidade.

Penso que com estas ligeiras palavras satisfaço o notre senador pela Capital Federal.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Perfeitament.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Era o que tinha a dizer.

(Muito bem; muito bem).

(Muito bem; muito bem).

(Muito bem; muito bem).

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão, ficando o orçamiento sobre a mesa para receber emendas, durante duas sessões consecutivas.

ORÇAMENTO DA VIAÇÃO PARA 1929

Discussão unica das emendas apresentadas em 2º disSussão, á proposição da Camara dos Deputados n. 63, de
1928, fixando a despeza do Ministerio da Viação e Obras
ablicas, nas quantias de 493.589:295\$208, papel, e

43.357:4228720, ouro, com os serviços subordinados

O Sr. Paulo de Frontin - Peço a palavra.

0 Sr. Presidente - Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Presidente — Tem a palayra o Sr. Paulo de Frontin.
O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, começo apresentando os meus sinceros agradecimentos ao illustre relator do orçamento da Viação pelas apreciações bondosas feitas a respeito da minha acção na discussão deste orçamento. S. Ex., com a maior gentileza, referiu-se á parte que tenho tomado, formulando emendas quanto á questão especial de serviços industriaes do Estado e exercicios findos.

Tendo a illustrada Commissão de Finanças, na 3ª discussão do orçamento da Fazenda, já resolvido a fórma pela qual deve ser decidida a questão proposta quanto ás verbas — Exercicios Findos — dos diversos Ministerios, o iliustre relator, no seu parecer apresentou á emenda n. 3 do plenario, por mim formulada, a solução da sua acceitação, terminando nos seguintes termos:

Esse criterio acaba de ser estabelecido no brilhante parecer do illustre relator do orçamento da Fazenda, adoptado pela Commissão que, de conformidade com o mesmo, acceita a emenda."

Está, portanto, resolvida uma questão que affectava todos

os orgamentos

Ao lado dessa, ha ainda a decidir a relativa aos serviços industriaes do Estado, sobre a qual não apresentei emenda no orçamento da Viação, mas que me reservo para, em 3º dis-

Ao lado dessa, na ainda a decidir a relativa dos serviços industriaes do Estado, sobre a qual não apresentei emenda no orçamento da Viação, mas que me reservo para, em 3º discussão as formular.

Quanto ás duas outras emendas que apresentei, a primeira, augmentando a verba n. 2, relativa ao serviço de illuminação, e, a outra, referente ao desenvolvimento do serviço de abastecimento de agua, medida esta que se me afigura indispensavel, afim de evitar os inconvenientes das repetidas seccas que, de quando em quando, se observam nesta Capital, devido á insufficiencia dos mananciaes, tive o prazer de vel-as acceitas pelo meu illustre amigo, relator deste orçamento. Agradeço, pois, a S. Ex., o modo pelo qual tomou em consideração as ponderações e as idéas por mim adduzidas sobre o orçamento da Viação.

No parecer de S. Ex. ha uma parte muito interessante, que mereçe sinceros elogios.

Quero me referir ao modo pratico que S. Ex. adoptou no seu parecer, discriminando todo o pessoal, fazendo o confronto entre a proposta do governo e o orçamento vigente, fornece ao senador, que queira estudar o assumpto, todos os elementos necessarios para este fim.

Além disso, S. Ex. também adoptou uma praxe, que deveria ser generalizada nos demais orçamentos, que o foi em alguns, mas que, por circumstancias especiaes, ainda não foi extensiva a todos — a da apresentação das emendas denominadas "da Commissão", em 2º discussão. Justificando cada uma dellas. Essas emendas vieram satisfazer a varias necessidades reclamadas pelos chefes das varias repartições dependentes desse departamento, de accordo, naturalmente, com o miminstro. A falta dellas determinaria, ou a necessidade de creditos supplementares, ou o inconveniente dos serviços não poderem ser levados a effeito. Essa norma, que só merece louvores, que já foi adoptada nos orçamentos da Viação e Agricultura, permittirá, de futuro, que os Senadores possam, em plenario, conhecer das mesmas emendas formuladas pela commissão e das emendas governamentaes, que são trazidas ao Senado por int

cando-as ou alterando-as.

Neste particular, penso que o systema adoptado pelo illustre relator do orçamento da Viação merece os mais fran-

cos applausos.

Ex. tambem trouxe um contingente interessante, que s. Ex. também trouxe um contingente interessante, que vae servir de base à discussão do orçamento da Receita, em momento opportuno. Trata-se da questão relativa aos rendimentos dos principaes serviços dirigidos pela União, como estradas de ferro, correios e telegraphos. S. Ex. apresenta o rendimento do primeiro semestre de 1928, comparado com o do primeiro semestre de 1927.

O SR. João Thomé — Trata-se sómente das rendas indus-triaes, não comprehendidos os 10 % que cabem ás nossas es-tradas de ferro, destinados ao fundo de garantia dos bonus

ferro-viarios

O SR. PAULO DE FRONTIN - Exactamente

Isto nos vae fornecer dados para, examinando em 3ª dis-cussão o orçamento da Receita, verificar si as estimativas correspondem aquellas que se podem considerar como reaes. Até agora succedia que o Senador que desejava discutir um orçamento não dispunha do menor elemento para poder chegar a conclusões exactas a este respeito. Este mai parece estar remediado.

^(*) Não foi revisto pelo orador.

Novembrő de 1928 > 5691

Verba 10^a — Expansão economica — 1^a consignação (papel) (Material de consumo):
Conservando-se a mesma dotação, redija-se do seguinte prodo o n. 2 desta consignação:
"Para despeza com o "Boletim Commercial do Brasil" (publicações, distribuições no Brasil e no estrangeiro, etc., etc.")
40:0008000.". — Felipe Schmidt.

Justificação

O "Boletim Commercial do Brasil", a cuto cargo está a publicação do "Boletim do Ministerio do Exterior", que constitue a pripieira parte daquella revista de nossa propaganda no estrangeiro, além das despezas de impressão tem, pelo seu contracto, as de distribuição no Brasil e no estrangeiro, principalmente a remessa a todas as nossas embaixadas, legações, consulados, vice reseavaledos, etc. lados, vice-consulados, etc., etc.

Na verba 2ª, no final da consignação n. 5, depois da pala-Noruega, accrescente-se Hollanda. Rio, 20 de novembro de 1928. — Antonio Massa.

Justificação

A emenda não traz augmento de despeza, corrige, apenas, uma omissão existente

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para a sessão de amanhã, a seguinte ordem do dia:

Discussão unica das emendas, apresentadas em 3ª discussão á proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1928, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda, para o exercício de 1929, nas quantias de 112.142:6278702, ouro, e réis 370.530:583\$883, papel com os serviços subordinados ao mesmo departamento (com parecer da Commissão de Finanças, soma composição de finanças, soma composição de finanças, soma composição de finanças, soma composição de finanças soma composição de 1928, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda, para o exercício de 1929, nas quantias de 112.142:6278702, ouro, e reis 370.530:583\$883, papel com os serviços subordinados ao mesmo de finanças soma composição de finanças soma bre as emendas, offerecendo novas, parecer n. 444, de 1928);

Discussão unica das emendas, apresentadas em 2º discussão, á proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1928, fixando as forças navaes, para o exercicio de 1929 (com parecer das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças, sobre as emendas apresentadas e offerecendo novas, n. 451, de 1928).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 40 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 1928

CONFERENCIA PARLAMENTAR INTERNACIONAL DO COMMERCIO

O Sr. Adolpho Gordo — Sr. Presidente, sómente hoje me é dado o prazer de prestar contas perante o Senado, do desempenho da honrosa incumbencia com que fui distinguido por V. Ex. para tomar parte nos trabalhos da Conferencia Parlamentar Internacional do Commercio, que se realizaram em Versailles, no mez de junho do corrente anno. De dous assumptos occupei-me ali, ambos de grande interesse para o nosso paiz, que tanto necessita de credito para a exploração de suas immensas riouezas naturaes e para o desenvolvimento de

nosso paiz, que tanto necessita de credito para a exploração de súas immensas riquezas naturaes e para o desenvolvimento de suas operações commerciaes.

Eleito, em Versailles, primeiro Vice-presidente da Commissão Permanente de Credito Agricola, tive o prazer de tomar parte em uma reunião dessa Commissão e de me manifestar sobre a orientação que deveria presidir os seus trabalhos, insistindo eu sobre idéas e conceitos que já havia exposto em Roma, em 1925 e nesta capital no anno passado, não só em relação a reformas legislativas sobre a propriedade, como em relação á organização de um Banco Internacional de Credito Agricola, com uma esphera de acção bastante darga de modo a poder auxiliar a lavoura mundial e não simplesmente a lavoura de cereaes de alguns paizes da Europa, como se pretendia.

plesmente a lavoura de cereaes de alguns paizes da Ediopa, como se pretendia.

Sr. Presidente, já em 1925, prestando contas da minha acção em Roma, li desta tribuma o estudo que fizera sobre aquelle assumpto e que apresentára á Conferencia.

O "Jornal do Brasil", em sua edição de 17 do corrente, publicou um artigo sobre credito agricola em que fez referencias ás reformas por mim propostas, nos seguintes termos (le):

"Neste momento, em que a nossa Camara dos Deputados está dando andamento a varios projectos de

eredito agricola, é interessante conhecer-se algumas das considerações feitas pelo Senador paulista, Sra Adolpho Gordo, perante a Commissão de Credito Agri-cola da Conferencia Parlamentar Internacional de Commercio, que está procurando dar ao problema uma solução internacional

Eil-as

"A grande necessidade da organização do credito agricola, em bases absolutamente solidas, torna-se evidente desde que se tenha em vista—não só a extraordinaria área de terras incultas, ainda existente no mundo, como os progressos resultantes da sciencia moderna, descobrindo novos elementos de fertilização destinados a combater o esgotamento das terras e novos mecanismos destinados a supprir a falta de braços e a augmentar consideravelmente a rapidez do trabalho.

Para que a industria agricola possa manter-se e progredir, explorando as immensas riquezas da terra, é indispensavel que gose de um credito que a habilite a conseguir os recursos necessarios ás suas necessidades.

dades.

De modo que, se a Conferencia Parlamentar Internacional de Commercio se preoccupar sériamente com a resolução do importantissimo problema de credito agricola internacional, conseguindo a introducção nas legislações dos povos de dispositivos e reforma, que estabeleçam garantias uniformes e reciprocas seguranças, e provoquem a maior expansão possível ao credito agricola, cumprirá brilhantemente o seu programma e prestará relevantissimo serviço a todos os paizes do mundo.

O problema não se resolvera, exclusivamente, com a creação de um banco agricola internacional.

Por maior que seja o capital desse banco e por maiores que sejam a capacidade da sua directoria e o seu empenho em auxiliar a lavoura mundial, é evidente que só fará as operações que forem revestidas de garantias.

rantias. Só abrirá creditos e fará emprestimos aos que me-

recerem credito.

A base de todo o credito é a confiança que póde resultar — ou das qualidades pessoas do devedor, isto é, da sua probidade e actividade ou das garantias reaes

que offerece.

E como o estrangeiro, na grande maioria dos casos, não póde ter opinião sobre o credito pessoal do devedor, por não conhecel-o, é nas garantias reaes, que, poderá fundar as suas operações e entre estas, nas immobiliarias.

Consequentemente: uma boa organização hypothe-caria constitue elemento vital da agricultura.

Quaes as leis e reformas indispensaveis para um regimen hypothecario que offereça todas as seguranças?

As que estabelecam:

1º — Em dominio irrevogavel, com fiança do Estado, e sem possibilidade de contestação de qualquer natureza;

A maxima facilidade e presteza e o menor

2º — A maxima lacilidade e presteza e o menor dispendio possivel, quer na constituição da hypotheca, como na sua liquidação;
3º — Um systema de publicidade tão perfeito que permitta o conhecimento, em momentos, da situação da propriedade;
4º — A transformação do credito immobiliario em

valor de circulação.

valor de circulação.

Não basta que as leis estabeleçam absoluta segurança da propriedade, mas é indispensaveis ainda que instituam um processo pelo qual a liquidação do credito hypothecario seja feita com a maior facilidade e presteza e com o menor dispendio possivel. Vencida e não paga uma divida hypothecaria, deve ser facultado ao credor a venda dos bens hypothecados, depois de annunciada, sendo prohibidas quaesquer medidas judiciarias tendentes a impedir esse acto."

Sr. Presidente, um dominio irrevogavel, com fiança do Estado, sem possibilidade de contestação de qualquer natureza, as nossas leis não asseguram; não o temos.

A simples transcripção de um titulo de dominio, înstituida pelo Codigo Civil, não assegura a irrevogabilidade do dominio, porque podem ser transcriptos titulos falsos e póde uma sentença posterior declaral-os falsos.

A historia dos grillos, a historia da usurpação criminosa de terras e que está tomando tão grande desenvolvimento em

alguns Estados, e, especialmente, em São Paulo, o demonstra. Teem-se formado varias associações para a exploração dessa neva industria criminosa, provocando questões judiciaes importantissimas e pondo em sobresalto os legitimos proprie-

reem-se formado varias associações para a exploração dessa neva industria criminosa, provocando questões judiciacas importantifissimas e pondo em sobresalto os legitimos proprietarios!

Accresce que o nosso Codigo Civil não exige a franscripção das sentenças proferidas nos inventarios e partilhas, desde que não haja adjudicação de bens, de modo que as transmissões por herança, em quasi sua totalidade, não constam dos hivros de transcripção!

As nossas leis não instituem tambem um processo permitimdo que a liquidação de um credito hypothecario seja feita com a maior justeza, facilidade e segurança para o credor e com pequeno dispendio.

Encrto que a lei dá ao credor hypothecario acção executiva, dando á escriptura de hypotheca os effeitos de uma sentença, de modo a effectuar-se, desde logo, a penhora dos hens hypothecados, si o credor, citado para pagar a importancia do seu debito, não o fizer incontinenti. Mas, por autro lado, dá ao devedor o direito de oppor embargos, que podem demorar o andamento do processo, durante annos e abrir espaço à chicanas e manejos que, algumas vezes, perfurbam a serenidade dos juízes em seus julgamentos!

Conheço uma sentença proferida por um dos mais respeitaveis e illustrados tribunaes de justiça do paiz, amullando uma processo executivo hypothecario e condemnando o autor nas custas, depois de debates e recursos de toda a especie, que fizeram demorar o processo durante varios annos, com o fundamento de que o credor não pediu toda a importancia da divida constante da escriptura de hypotheca, mas importancia menor, confessando haver recebido do seu devedor algumas quantias por conta! Julgon illiquido o credito e mandou que, por acção ordinaria, o credor o tornasse liquido! Si tal jurisprudencia se generalizar, nunca podere.no pretender credito agricola internacional.

Sem amplas garantias ao credor, não póde haver credito. E assim o entendeu o Club da Lavoura de Campinas, quando piericon a substituição do antigo regimen — acção decendira e adjudicação forçada prevocou fantos e lão

Sr. presidente, sempre pugnei pela adopção do regimen de Lei Torrens. Institue um registro publico dos títulos de dominio, fazendo preceder a sua inscripção de um processo preliminar expurgativo de caracter judiciario, destinado a precisar a propriedade, a fixar, de modo irrevogavel para com todos, os direitos do proprietario, authenticando-os em dous certificados identicos de um livro de talão, nos quaes é descripto o immovel com seus limites e encargos que vinculam a propriedade, sendo entregue um ao proprietario, impedindo-se assim, no futuro, quaesquer acções ou reclamações contra este, pois que torna o Estado o unico responsavel por quaesquer erros no registro. De modo que tal systema estabelece, effectivamente, um dominio irrevogavel e a indestructibilidade do título com a garantia do Estado.

Permitte o mesmo systema a transferencia da propriedade rapidamente, por meio de um simples endosso; os encargos e arrendamentos da propriedade se instituem e se extinguem mediante simples averbações no título de inscripções no registro. Tambem a hypotheca se opéra por uma simples averbação no título e seu registro, constituindo-se assim hypothecas com a mesma rapidez com que se transferem títulos. E assim se mobiliza a propriedade territorial, convertendo-se-a em valor representado por um título, adquirindo todas as vantagens da riqueza mobiliaria. E' principio de economia política que os capitaes circulantes produzem muito mais do que os fixos.

No systema "Torrens", a propriedade encarna-se no titulo.

A Commissão Permanente de Credito Agricola adoptou, Versailles, a seguinte resolução: (lé):

"A Commissão Permanente de Credito Agricola da Con-ferencia Parlamentar Internacional do Commercio. Declarando-se constituída, em virtude dos arts. 7, 8, 9, 12, 13, 14 e 15 dos Estatutos da Conferencia Parlamentar In-ternacional do Commercio;

Tendo procedido á eleição que se segue:

Presidente: Sr. Conde Lubienski, senador polenez;

Co-presidente: Sr. Marcello Soleri deputado enantigo Mi-

nistro da Italia;

Vice-presidente: Sr. da Silva Gordo, senador brasileiro;

Sr. Jules Maenhaut, membro da Camara Belga de repre-

Sr. Slavko Seceroy, deputado no Parlamento da Servia.

Conselheiros Agricolas:

Sr. de Veuyst, director geral no Ministerio da Agricultura, Belga, e o Sr. de Poka Pivny, antigo conselheiro do Ministerio Real Hungaro do Commercio —

Firmemente convencida de que a collaboração permanento entre Parlamentos em materia agricola é de uma utilidade

incontestavel.

Toma conhecimento, com prazer e reconhecimento, dos trabalhos executados no interesse do credito agricola internacionai por iniciativa da Conferencia Parlamentar Internacio-

cionai por iniciativa da Conferencia Parlamentar Internacional do Comercio, pelo Instituto Internacional de Agricultura de Roma e pela Conferencia Economica de Genebra.

Decide considerar a questão do credito agricola, como assumpto de suas preoccupações, alargando, entretanto, o campo de sua actividade a todas as questões agrarias.

Dá instrucções á sua directoria, novamente constituida, para proceder a um trabalho positivo e material conforme á acceitação geral dos principios até hoje estudados, e principalmente, de reunir com urgencia a documentação relativa ao assumpto e elaborar todo o trabalho complementar que póde facilitar e accelerar a realização e organização effectiva do credito agricola internacional.

Acceita, em principio, a necessidade da creação de um fundo especial para as despezas da Commissão permanente e incumbe os seus directores da acção necessaria."

Um outro assumpto, Sr. Presidente:

Nas vesperas de serem iniciados os trabalhos da Confe-rencia Parlamentar e Internacional do Commercio, reuniram-se em Paris, no edificio da Embaixada Brasileira, os dele-gados brasileiros e distribuiram entre si os estudos das diversas questões constantes do programma do mesmo Con-

Coube-me a incumbencia de acompanhar os debates re-Coube-me a incumbencia de acompanhar os debates referentes a these sobre as medidas legislativas de natureza a auxiliarem o desenvolvimento do commercio, da qual era relator o Dr. Oscar Meyer, deputado no Reichstag da Allemanha, sub-secretario do Estado e conselheiro juridico da Camara do Commercio, de Berlim.

As conclusões de S. Ex. só foram apresentadas no dia em que começaram os debates perante a Commissão.

Desde que se tratava de medidas legislativas destinadas a auxiliarem o desenvolvimento do Commercio, entendi que podia apresentar a essa Commissão um estudo a respeito da defesa dos direitos resultantes da emissão de títulos ao portiador.

Sabe o Senado que a quasi totalidade dos emprestimos, obtidos pelas emprezas e sociedades commerciaes dos paizes novos nos quaes não abundam capitaes, são contrahidos no estrangeiro e muítos por emissão de titulos ao portador, garantidos com hypotheca e penhor. De modo que estes titulos são emittidos e collocados em um paiz emquanto que a devedora tem a sua séde em outro e neste se acham os bens e direitos dados em garantia hypothecaria e pignoraticia.

Mas, a devedora póde tomar medidas relativas a seus bens e direitos, que prejudiquem grandemente os portadores dos debentures, assim como terceiros podem apossar-se dos bens dados em hypotheca, como podem attentar contra os direitos que constituem o objecto do penhor.

E como poderão os debenturisats defender os seus direitos, residindo em outro paiz, achando-se dispersos, não tendo conhecimento das offensas e nem podendo intervir nas deliberações da sociedade emissora?

berações da sociedade emissora?

Conheço o seguinte facto: desde 1914, estrangeiros, por-

Conheço o seguinte facto: desde 1914, estrangeiros, portadores de debentures emittidos por uma companhia anos nyma brasileira, não conseguiram, até este momento, apezar, de todos os seus esforços, receber um unico real do seu cretidio, que importa hoje em cerca de 80.000 contos de réis! A Companhia que emittiu as debentures falliu; uma outra, adquirindo o seu activo, responsabilizou-se pelo pagamento do seu passivo; tem surgido varios pleitos judiciaes que ainda não terminaram e quando terminarem, se os destenturistas receberem tudo quanto hoje representa o valora dos bens hypothecadoos, ainda soffrerão uma perda de cerca de 85 %, ou de mais de 60.000:000\$000!

Tivessem elles tido, desde que foi contrahido o emprestimo, um orgão permanente de defesa que pudesse fiseatizar os actos da devedora e impedir a execução de algumas de suas deliberações e não soffreriam provavelmente tal prejuizo.

juizo 2

Sr., Presidente, não vou lêr esse estudo, mas publical-omei com o meu discurso. Limito-me a lêr a conclusão (Lê):

"Será, portanto, de alta conveniencia, a elaboração de disposições legislativas uniformes:

— Estabelecendo, como condição essencial para a validade — Estabelecendo, como condição essencial para a validade das obrigações emittidas pelas sociedades commerciaes, a formação de uma sociedade de obrigacionistas, com personalidade juridica propria, incumbida — de zelar pela manutenção de seus direitos e interesses communs; — pela execução dos compromissos contrahidos pela devedora; — de fiscalizar á applicação dos capitaes emprestados e de praticar, em juizo e fóra, directamente ou por meio de representantes, todos os actos e diligencias que forem necessarias, a bem daquelles interesses, desde a emissão dos titulo até a liquidação. quelles interesses, desde a emissão dos titulo até a liquidação

Ao deixar a tribuna, agradeco a V. Ex., Sr. Presidente, a missão com que me honrou. (Muito bem; muito bem. O

orador é cumprimentado.)

TITULOS AO PORTADO

A Conferencia Parlamentar Internacional de Commerció tem o intuito de promover, nas legislações dos povos, a unificação de disposições que, interessando a sua vida económica, possam estabelecer garantias uniformes e mutuas seguranças

Cada dia mais se entrelaçam as relações commerciaes e fi-Cada dia mais se entrelaçam as relações commerciaes e financeiras entre os povos e mais se multiplicam os negocios, attingindo os capitaes nelles empregados a sommas consideraveis. E de tal modo tem evoluido a organização commercial nestes ultimos annos, que as leis existentes já não satisfazem as necessidades actuaes e são indispensaveis novas. Não ha quem ignore a grande influencia dos titulos de credito no progresso industrial e commercial, e a funcção que as obrigações ao portador, emittidas pelas sociedades commerciaes, desempenham no mercado mundial de valores. Pois bem, as legislações dos povos, até hoje não determinam de um modo bem preciso, os direitos dos obrigacionistas em relação ás sociedades emissoras e nem organizaram um orgão de defesa efficaz e permanente desses direitos.

Obrigações são titulos que representam fracções iguaes

de um unico emprestimo contrahido pela sociedade emissora.
Os obrigacionistas são méros credores, unidos por interesses communs e que formam um grupo distincto dos demais.

Todas as operações e vida da sociedade emissora são dirigidas por seus accionistas, exclusivamente, pois que, em principio, os obrigacionistas não podem exercer ingerencia alguma na vida social.

Mas as deliberações das assembléas geraes e as medidas tomadas pela administração de uma sociedade, podem affectar

tomadas pela administração de uma sociedade, podem affectar os direitos dos obrigacionistas.

Dahi graves complicações e conflictos.

Acontece que, em varias sociedades, o capital-obrigações é superior ao capital-acções, que, em outras, o capital é constituido, exclusivamente, com bens, sendo o movimento das operações alimentado com o capital-obrigações, e como acontece, em muitos casos, as obrigações são garantidas com hypothese e penhor de bans o direitos da sociedade emissora

tece, em muitos casos, as obrigações são garantidas com hypotheca e penhor de bens e direitos da sociedade emissora.

Os accionistas desta, tendo o direito de, em suas assembléas, tomar todas as deliberações que, em seu juizo, exclusivamente, considerarem convenientes, podendo tomar quaesquer medidas relativas a bens e direitos sociaes, modificar os seus estatutos, diminuir o seu capital, operar a fusão com outras companhias, requerer a sua fallencia, acceitar concordatas, etc., etc., podem, por isso mesmo, no exercicio das suas funcções legaes, prejudicar os direitos e interesses dos obrigacionistas. obrigacionistas.

Em taes casos, os obrigacionistas têm interesses tão res-

Em taes casos, os obrigacionistas têm interesses tão respeitaveis como os dos accionistas, pois que estes não se limitam a administrar capitaes proprios, mas tambem capitaes fornecidos por aquelles credores e nem se limitam a gerir bens dos quaes possam dispôr livremente, pois que, em varios casos, taes bens são dados em hypotheca a seus credores. Ora, para que os obrigacionistas não fiquem a mercê dos accionistas e possam defender-se de seus erros e de suas fraudes, é de alta conveniencia que sejam agrupados em uma sociedade, com personalidade jurídica propria e com attribuições e direitos determinados em seus estatutos, de modo a poder protegel-os desde a emissão dos titulos até a sua liquidação final.

a poder protegel-os desde a emissão dos titulos ate a sua liquidação final.

Muito mais efficaz e segura será a defesa feita por um orgão permanente eleito pelos obrigacionistas, do que a que for feita por qualquer destes, individualmente, tanto mais quanto é certo que taes credores se acham ordinariamente dispersos e, muitas vezes, residem ou fóra da séde da sociedade emissora ou em paizes distantes daquelle em que estão situados os bens dados em garantia. Espara muitos, o valor

dos titulos de que são portadores, não corresponde a impor-tancia das despezas com a acção da defesa.

A necessidade, pois, da constituição obrigatoria de um orgão encarregado de representar, permanentemente, os por-tadores das obrigações e de fazer valer os seus direitos é ma-nifesta.

Eis o que, sobre este assumpto, dispõem varias legisla-

Na Austria, a lei de 24 de abril de 1874, autoriza a nomeação judicial de um curador para a defesa dos interesses
dos obrigacionistas — ou a requerimento destes, ou ex-officio,
no caso de fallencia da sociedade emissora. O curador representa a massa dos obrigacionistas, mas não é obrigado a ouvil-os. Mesmo que os obrigacionistas não concordem com a
acção do curador, não podem oppor-se a seus actos.
Na Allemanha foram creadas as sociedades fiduciarias ou
sociedades de gerencia (Freuandgesselschaft), com a funcção
de representarem os obrigacionistas e de defenderem os seus
interesses e direitos collectivos.

interesses e direitos collectivos.

A lei allemã permitte aos obrigacionistas reunirem-se em assembléa e deliberarem, por maioria de votos, sobre os interesses collectivos, estabelecendo, porém, diversas restri-

A assembléa póde nomear um ou mais representantes, de-

A assembléa póde nomear um ou mais representantes, determinando os seus poderes, sem prejuizo do direito que teem, individualmente os obrigacionistas de agir.

Ao lado desses representantes, tambem póde haver um outro nomeado pela sociedade devedora, por occasião da emissão do emprestimo.

Nos Estados Unidos da America do Norte, o uso e costume permittem que a massa dos portadores de obrigações, seja representada pelo "trustee", cuja missão, direitos e funcções são definidas e determinadas pela jurisprudencia. Compete-lhe velar pela execução do contracto de subscripção, fiscalizar o cumprimento das obrigações contrahidas pela sociedade devedora para satisfazer todas as formalidades necessarias á constituição das garantias, mas não póde, salvo convenção em contrario, consentir na reducção do capital ou dos juros das obrigações. dos juros das obrigações.

Na Inglaterra tambem e commum confiar-se a defesa dos interesses e direitos collectivos dos obrigacionistas a um "trustee"

"trustee".

Desde a data da subscripção do emprestimo, os subscriptores se agrupam em uma especie de syndicato e se reunem em assembléas geraes, nas quaes as decisões são tomadas por maioria de votos e obrigam a minoria. Os poderes da assembléa são determinados por estatutos, mas são sempre restrictivamente entendidos de modo que a assembléa não póde decidir qualquer renuncia de direitos, sem poderes expressamente conferidos.

Os estatutos dos syndicatos e as obrigações da sociedade emissora são reproduzidos nos títulos das obrigações ou em um acto authentico, denominado "trust-deed".

A lei sobre as sociedades (The Compagnies Consolidation Act, 1908) autoriza os debenturistas a tomar conhecimento de um documento especial — "o registro das obrigações" e dá-lhes o direito de haverem as mesmas communicações fei-

dá-lhes o direito de haverem as mesmas communicações feitas aos accionistas relativas aos balanços annuaes das sociedades emissoras, e aos relatorios da administração e dos fiscaes. Ao mesmo tempo, organiza a protecção dos obrigacionistas, para o caso de liquidação da sociedade.

Os syndicatos são dirigidos por representantes chamados "trustees". Cabe a estes gerir os interesses da associação, agindo em seu proprio nome. Fazem contractos, transigem, acceitam garantias, liquidam os bens sociaes e litigam em

Na Belgica, ā lei de 25 de maio de 1913, modificada pela de 30 de outubro de 1919, cria, na séde social da sociedade emissora, um registro das obrigações nominativas; dá aos portadores das obrigações o direito de tomar conhecimento de todas as peças que são communicadas aos accionistas e de assistir ás suas assembléas geraes, sem voto deliberativo; estabelece que o unico facto da emissão das obrigações faz nascer para escalação, de obrigações aom parsonalidade juridies. belece que o unico facto da emissão das obrigações faz nascer uma associação de obrigacionistas com personalidade juridica, e determina os poderes da assembléa geral, entre os quaes inclue — o de acceitar garantias para as obrigações; o de modificar ou supprimir as garantias já outorgadas; o de prorrogar os prazos para o pagamento dos juros; o de consentir na reducção da taxa de juros e na modificação das condições de pagamento; o de acceitar a substituição das obrigações por acções; o de praticar todos os actos que forem convenientes ao interesse commum; o de designar um ou mais mandatarios para executar as suas deliberações e o de representar a massa dos obrigacionistas em todos os processos relativos á reduteção das garantias ou ao reancellamento das inscripções livitotimetarias.

Determina mais que, em certos casos, a falta da maioria póde ser supprida por uma homologação da Côrte de Appel-

lação

A lei italiena de 30 de maio de 1903, limita-se a regu-lamentar a protecção dos obrigacionistas, no caso de con-cordata preventiva, proposta pela sociedade emissora, dis-pondo que a concordata só poderá ser obtida si for votada por uma maioria de dous terços dos obrigacionistas reunidos em assembléa geral. Dispõe mais que — si os obrigacionistas não acceitarem esta solução, poderão nomear representantes que defendam em juizo os seus direitos e discutam a ho-

tes que defendam em juizo os seus direitos e discutam a homologação da concordata.

O projecto do novo Codigo Commercial organizado por uma commissão ministerial presidida pelo eminente professor Cesar Vivante, permitte aos portadores de obrigações reunirem-se em assembléa geral para deliberarem sobre os interesses communs, assembléa que póde ser convocada — ou por iniciativa dos administradores da sociedade emissora, ou em virtude de requerimento do representante dos obrigacionistas ou por tantos obrigacionistas quantos representem a vigesima parte dos titulos emittidos e não extinctos.

A assembléa regularmente constituida póde:

1º, nomear um representante effectivo e um ou mais supplentes, com poderes para agirem em Juizo;

2º, nomear um syndico adjunto;

3°, executar e autorizar a execução de todos ou actos de vigilancia e tutela communs, admittidos pela lei, pelos estatutos ou pelo acto da emissão;

4°, constituir um fundo para as despezas e regular a sua gestão;

5°, deliberar qualquer modificação das condições do emprestimo relativas ou aos juros ou ao reembolso antecipado das obrigações, nos casos em que a sociedade não tenha o direito de proceder a tal reembolso, sem annuencia dos obrigacionistas;

gacionistas;
6°, consentir na modificação dos estatutos da sociedade, prejudiciaes aos obrigacionistas.

Para a validado das deliberações, em geral, é indispensavel que a maioria favoravel seja constituida por um terço dos títulos emittidos e não extinctos, mas para a validade das deliberações relativas ás modificações das condições do emprestimo e dos estatutos, é preciso que a assembléa seja constituida com obrigacionistas que representem dous terços dos títulos e tenha voto favoravel, pelo menos, de quatro quintos dos títulos.

As deliberações da assembléa obrigam os debenturistas ausentes e dissidentes.

O representante dos obrigacionistas póde assistir á assembléa dos accionistas e obter cópia de todos os documentos a que tem elles direito.

A acção individual dos obrigacionistas só não será ad-

tos a que tem elles direito.

A acção individual dos obrigacionistas só não será admissivel, quando for contraria a qualquer das deliberações legaes da assembléa dos obrigacionistas.

Na Republica Argentina, as sociedades que quizerem emittir obrigações deverão, preliminarmente, fazer um contracto com os futuros representantes dos obrigacionistas, que se denominam — "Fidei-commissarios", — estipulando-se as condições da subscripção e especialmente as garantias do emprestimo. O contracto lavrado por escriptura-publica e inscripto no registro especial do commercio, deve ser reproduzido summariamente no prospecto da emissão e, summariamente, nos títulos. Os fidei-commissarios representam a massa dos obrigacionistas e podem, em certos casos especiaes, pedir a suspensão dos directores da sociedade devedora e substituil-os; com extensos poderes de administração, entre os quaes se incluem os de alienar os bens sociaes e deliberar a liquidação da sociedade.

Na França é costume reunirem-se os obrigacionistas em

berar a liquidação da sociedade.

Na França é costume reunirem-se os obrigacionistas em uma sociedade civil com a missão de represental-os e defender os interesses collectivos, não havendo lei alguma que regulamente a extenção e o exercicio dos direitos dos debenturistas e que preveja a constituição de uma representação especial permanente, para a defeza daquelles interesses.

A lei de 2 de julho de 1919, que se preoccupa com a regulamentação das sociedades civis de obrigacionistas, tem o unico intuito de permitir a estes a defeza de seus direitos, quando é votada uma concordata apresentada pela sociedade emissora ou por occasião de execução das clausulas da concordata.

da concordata.

No Brasil, a lei vigente sobre titulos ao portador não contem disposição alguma relativa á representação collectiva dos obrigacionistas e não reproduz a disposição da legislação anterior que permittia aos obrigacionistas nomear um fiscal junto á administração da sociedade emissora e tomar parte, sem voto, nas assembléas de accionistas.

O projecto de Codigo Commercial approvado pelo Senado

Federal do Brasil e remettido á Camara dos Deputados, além rederal do Brasil e remetido a Camara dos Deputados, alem de não limitar a emissão, como o faz a lei em vigor, dispõe que dentro de um mez, a contar da abertura da emissão das obrigações, quando esta não tiver termo prefixado, ou da data deste, quando houver, a directoria da sociedade emissora convocará uma assembléa geral de obrigacionistas, a qual, para deliberar validamente, deverá reunir tantos portadores de obrigações quantos representem, pelo menos, dous torços do valor nominal da emissão.

A assembléa nomeará um ou mais representantes com

A assembléa nomeará um ou mais representantes com amplos poderes para defenderem os direitos e interesses communs, perante a sociedade devedora ou perante a justica, em quaesquer feitos ou instancias, incumbindo-lhes especial-

Diligenciar e concluir, em nome da communião dos obrigacionistas, os actos concernentes aos privilegios, hypothecas, ou quaesquer outras especies de preferencias ou garantias, estabelecidas na lei ou convencionadas no emprestimo, podendo

acceitar novas garantias;

Promover quaesquer outras diligencias convenientes aos interesses dos obrigacionistas;

Fiscalizar a applicação dos capitaes emprestados, si na enrissão das obrigações se lhe houver taxado consignação especial, e si desta resultar especial garantia para os obrigacionistas;

Convocar a assembléa dos obrigacionistas.

Não se reunindo a assembléa dos obrigacionistas ou não acceitando o mandato os representantes nomeados, ou não exercendo estes esse mandato, o juiz commercial do logar nomeará um curador que represente a massa geral dos obrigacionistas o qual será equiparado, em tudo, áquelles represen-

Os representantes e o curador nomeado pelo juiz não poderão annuir a qualquer reducção de juros e nem a qual-

quer renuncia ou reducção de garantias

quer renuncia ou reducção de garantias.

"E' preciso compor, ao lado da collectividade dos accionistas e collectividade activa dos obrigacionistas, habilitando os portadores de obrigações a velar em commum pela mantença de seus direitos e pela execução dos compromissos para com elles assumidos pela sociedade, evilando a ingerencia dos obrigacionistas nos negocios sociaes, mas armando-os com os instrumentos de fiscalização convenientes para acautelarem contra o egoismo dos accionistas, ou a sua incapacidade, os elementos de restituição do capital empregado".

"Converter essas unidades (portadores de obrigações) desaggregadas e solitarias, em uma collectividade organica, unificada por uma representação commum e permanente, por uma solidariedade activa, por uma tutela legal contra as negligencias e abdicações do individualismo isolado, inerme, indifferente: eis um dos problemas vitaes para a moralidade desta categoria de operações financeiras, para extirpação dos abusos, que as arruinam, desacreditam e entorpecem."

(Palavras de Ruy Barbosa, constantes de um parecer das

(Palavras de Ruy Barbosa, constantes de um parecer das Commissões de Finanças e Justiça do Senado, sobre obrigações ao portador, em 1892).

O agrupamento dos portadores de obrigações em uma sociedade civil, com personalidade juridica propria, destinada a represental-os e a protegel-os, defendendo os seus direitos e interesses, desde a emissão dos titulos até a liquidação definitiva do emprestimo, deve constituir uma condição essencial da subscripção inscripta nos manifestos da sociedade cial da subscripção inscripta nos manifestos da sociedade emissora.

Nos mesmos manifestos deverão ser transcriptos os estatutos da sociedade dos obrigacionistas.

Os estatutos mencionarão a denominação, séde, objecto e duração da sociedade, determinando os poderes e funcções dos administradores, bem como os poderes da assembléa geral.

Aos administradores deverá competir: — executar as operações deliberadas pela assembléa de accionistas; exercer os poderes e autorizações por ella conferidos para os actos relativos ao objecto social; representar a communhão dos obrigacionistas em juizo e fóra de juizo em tudo quanto fór necessario ao interesse da sociedade; fiscalizar a applicação dos capitaes emprestados, si na emissão das obrigações se lhe houver tayado consignação especial e si desfa resultar especdos capitaes emprestados, si na emissão das obrigações se lho houver taxado consignação especial e si desta resultar especial garantia para os mutuantes; promover quaesquer outras diligencias convenientes aos interesses dos obrigacionistas, e substabelecer os seus poderes em outra ou em outras pessoas.

Os administradores por si ou por seus representantes, poderão assistir as assembléas gerae do accionistas; tomar parte nas discussões e fazer as reclamações que entenderem generalisantes.

convenientes.
As suas reclamações e pedidos constarão da acta. Devem ter o direilo de haver da sociedade devedora uma

5693

cópia de seus balanços e dos demais documentos que é ella obri-

cópia de seus balanços e dos demais documentos que é ella obrigada a fornecer aos seus accionistas, e nos mesmos prazos.

A' assembléa geral deverá competir: deliberar sobré quaesquer actos de vigilancia, tutela e defesa commum. admittidos pela lei, pelos estatutos ou pelo acto da emissão; deliberar quaesquer modificações das condições do emprestimo, fazer quaesquer transações e desistencias de direitos, e consentir na modificação dos estatutos.

Dentro de um mez, a contar da abertura da emissão, quando esta não tiver termo prefixado ou da data desta quando tiver, a directoria da sociedade emissora convocará a assembléa geral dos obrigacionistas.

Para deliberar validamente, esta assembléa deverá reunir tantos portadores de obrigações quantos representem, pelo menos, a metade do valor nominal da emissão.

As deliberações que impliquem uma renuncia de direitos, ou uma modificação dos estatutos, devem ser tomadas por dous terços de votos.

dous terços de votos.

As deliberações legaes de uma assembléa vinculam os obrigacionistas ausentes e dissidentes, que contra ellas não poderão fazer opposição alguma.

Não se reunindo a assembléa dos obrigacionistas, ou não exercendo o mandato a directoria da sociedade ou os represen-tantes desta, o juizo commercial do logar, a requerimento da sociedade emissora ou de qualquer obrigacionista, nomeará um curador que represente a massa geral dos obrigacionistas, o qual será em tude equiparado áquelles representantes.

Será, portanto, de alta conveniencia, a elaboração de dis-posições legislativas uniformes:

Estabelecendo, como condição essencial para a validade das obrigações emittidas pelas sociedades, a formação de uma sociedade de obrigacionistas, com personalidade juridea propria, incumbida de velar — pela manutenção de seus direitos e interesses communs e pela execução dos compromissos contrahidos pela devedora; de fiscalizar a applicação dos capitaes emprestados, e de praticar, em juizo ou fóra, directamente ou por intermedio de representantes, todos os actos e diligencias que forem accessarios, a bem daquelles interesses, desde a emissão dos tituos até a liquidação do emprestimo.

Paris, junho de 1928. — Adolpho Gordo, Senador Fêderal do Brasil e Presidente da Commissão de Justiça e Legislação, do Senado.

lação, do Senado.

CAMARA DOS DEPUTADOS

EDITAL

Em virtude de deliberação de Commissões, acnam-se à disposição dos interessados, afim de completarem as exigencias legaes de sello e voltarem querendo os seguintes papeis:

Requerimento da Santa Casa do Rio Claro, pedindo subvenção.

Requerimento de Joanna Amelia Gurgel do Amaral, pedindo relevação de prescripção.

Requerimento, a que se refere o projecto n. 81, de 1928, que restitue á viuva e filhas do Dr. Salvador de Mendonça simportancias que teem sido indevidamente descontadas da pensão a que se refere o decreto n. 2.292, de 1910.

COMMISSÕES PERMANENTES

POLICIA

Sebastião do Rego Barros, Presidente — Pernambuco.
Plinio Marques, 1º Vice-Presidente — Paraná.
Domingos Barbosa, 2º Vice-Presidente — Maranhão.
Raul Sá, 1º Secretario — Minas Geraes.
Bocayuva Cunha, 2º Secretario — Estado do Rio.
Baptista Bittencourt, 3º Secretario — Sergipe.
Hermenegildo Firmeza, 4º Secretario — Ceará.

Supplentes: Ajuricaba de Menezes e Caiado de Castro -

Secretario: Otto Prazeres.

CONSTITUIÇÃO E JUSTICA

Mello Franco, Presidente — Minas Geraes.

João Santos, Vice-Presidente — Bahia.

João Mangabeira — Bahia.

Annibal de Toledo — Matto Grosso.

Raul Machado — Maranhão.

Luz Pinto — Santa Catharina.

Marcondes Filho — São Paulo.

Flores da Cunha — Rio Grande do Sul.

Horacio Magalhães — Estado do Rio.

Francisco Valladares — Minas Geraes.

Sergio Loreto — Pernambuco.

O Sr. Flòres da Cunha éstá sendo substituido pelo Sr. Ariosto Pinto.

Secretario: Mario da Fonseca Saraiva Reunião ás quintas-feiras, ás 14 horas-

OBRAS PUBLICAS

Barbosa Gonçalves, Presidente — Rio Grande do SulCosta Ribeiro, Vice-Presidente — Pernambuco,
José de Moraes — Estado do Rio,
Bias Bueno — São Paulo.
Martins Franco — Paraná.
Nelson Catunda — Ceará.
Rocha Cavalcanti — Alagoas.
Moreira da Rocha — Ceará.
Honorio Alves — Minas Geraes.
Secretario: Floriano Bueno Brandão. Reuniões ás quartas-feiras, ás 15 horase

Em 15 de agosto é designado o Sr. Clodomir Cardoso para substituir o Sr. Moreira da Rocha.

AGRICULTURA

João de Faria, Presidente — São Paulo.

Simões Lopes, Vice-Presidente — Rio Grande do Sul.

Alberto Maranhão — Rio Grande do Norte.

João Lisbóa — Minas Grande do Norte.

Francisco Rocha — Bahia.

Grando Candoso — Songino. Graccho Cardoso — Sergipe. Americo Peixoto — Estado do Rio∈ Fidelis Reis — Minas Geraes. Secretario: Urbano Castello Branco.

Reunião, ás terças-feiras, ás 14 horas-

MARINHA E GUERRA

Eloy Chaves, Presidente — São Paulo.

Alfredo Ruy, Vice-Presidente — Bahia.
Chermont de Miranda — Pará.
Thiers Cardoso — Estado do Rio.
Bianor de Medeiros — Pernambuco.
Tertuliano Potyguara — Ceará.
Joaquim Osorio — Rio Grande do Sula.
Alvaro de Vasconcellos — Ceará.
Altredo de Morges — Goyaz Alfredo de Moraes - Goyaz.

Em 3 de agosto são designados os Srs. Deoclecio Duarte e Ayres da Silva para substituirem os Srs. P. Potyguara e Alfredo de Moraes.

Secretario: Salo Brand.

Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas

INSTRUCÇÃO

Valois de Castro, Presidente — São Paulo Braz do Amaral, Vice-Presidente — Bahia Henrique Dodsworth — Districto Federal Abner Mourão — Espirito Santo.

Austregesilo — Pernambuco.

Oscara Scaras — Parabyha Oscar Soares — Parahyba.
Carlos Penafiel — Rio Grande do Sul.
Faria Souto — Estado do Rio.
Raul de Faria — Minas Geraes. Secretario: Sylvio Britto. Reunião ás terças-feiras, ás 15 horas.

DIPLOMACIA E TRATADOS

Augusto de Lima, Presidente — Minas Geraes Alvaro de Carvalho, Vice-Presidente - São Paul Joaquim de Salles — Minas Geraes.
Machado Coelho — Districto Federaf.
Nelson de Senna — Minas Geraes.
Roberto Moreira — São Paulo.
Pessôa de Queiroz — Pernambuco.
Souza Filho — Pernambuco.
Homero Pires — Bahia.

Secretario: Silva Reis.

Em 22 de maio foram designados os Srs. José Maria Belle Gonçalves Ferreira para substituír os Srs. Pessôa de Queiro. e Souza Filho.

Reunião ás quartas-feiras, ás 14 horas.

COMMISSÃO DE FINANÇAS

Manoel Villaboim, Presidente — São Paulo.

Iosé Bonifacio, Vice-Presidente — Minas Geraes—Viação.

Simões Filho — Bahia.
Cardoso de Almeida — São Paulo — Receita.
Miranda Rosa — Estado do Rio — Agricultura

Annibal Freire — Pernambuco — Fazenda.

Eurico Chaves — Pernambuco.

Lindolpho Collor — Rio Grande do Sul — Exterior.

Prado Lopes — Pará.

Tavares Cavalcanti — Parahyba — mterior.

Rodrigues Alves Filho — São Paulo.

Wanderley de Pinho — Bahia — Marinna

Manoel Theophilo — Ceará.

Domingos Mascarenhas — Rio Grande do Sul — Guerra.

Camillo Prates — Minas Geraes. Manoel Villaboim, Presidente - São Paulo.

Secretario: Severino Barbosa Corrêa. Reuniões ás terças e sextas-feiras.

Em 22 de maio, foi designado o Sr. Ataliba Leonel, para substituir o Sr. Cardoso de Almeida; em 5 de junho foram designados os Srs. Ubaldino Gonzaga e Carneiro de Rezende, para substituirem os Srs. Wanderley de Pinho e José Bonifacio

COMMISSÃO DE PODERES

Waldomiro de Magalhães, Presidente -Minas Geraes -

Waldomiro de Magalhães. Presidente — Minas Geraes — Relator de São Paulo e Paraná.

Eloy de Souza, Vice-Presidente — Rio Grande do Norte — Relator do Amazonas, Pará e Maranhão.

Garlos Pessôa — Parahyba — Relator do Piauhy, Ceará e Rio Grande do Norte.

Cesar Vergueiro — São Paulo — Relator de Minas.

Sergio de Oliveira — Rio Grande do Sul — Relator de Pernambuco, Parahybo e Alagóas.

Norival de Freitas — Estado do Rio — Relator de Sergipe, Matto Grosso e Goyaz.

Albertino Drummond — Minas Geraes — Relator do Espirito Santo e Rio de Janeiro.

Bernardes Sobrinho — Espirito Santo — Relator da Bahia e Districto Federal.

Humberto de Campos — Marannao — Relator de Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Em 11 de novembro é designado o Sr. Firmiano Pinto para substituir o Sr. Cesar Vergueiro. durante o seu impedimento.

Secretario: Antonio de Salles.

COMMISSÃO DE SAUDE PUBLICA

João Penido, Presidente — Minas Geraes.

Pinheiro Junior, Vice-Presidente — Espirito Santo.

forge de Moraes — Amazonas.

Freitas Melro — Alagôas.

Berbert de Castro — Bahia.

Amaury de Medeiros — Pernambuco.

Galdino Filho — Estado do Rio.

Pereira Moacyr — Bahia.

Raphael Fernandes — Rio Grande do Norte. Secretario: Arthur Barroso.

Reunião ás quartas-feiras, ás 14 horas,

COMMISSÃO DE REDACÇÃO

Lincoln Prates — Amazonas.
Oscar Fontenelle — Estado do Rio.
Emilio Jardim — Minas Geraes.,
Viriato Corrêa — Maranhão.,
Secretario: Silva Reis.

COMMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

Dorval Porto, Presidente — Amazonas. Geraldo Vianna, Vice-Presidente — Espirito Santo. Eugenio de Mello — Minas Geraes. Alberico de Moraes — Districto Federal, Solano da Cunha — Pernambuco.

Bueno Brandão Filho — Minas Geraes. João Celestino — Matto Grosso. Fulvio Aducci — Santa Catharina. Gentil Tavares — Sergipe.

Secretario: Urbano Castello Branco.

Em 28 de maio são designados os Srs. Augusto Gloria & Costa Fernandes, para substituir nos seus impedimentos. Os Srs. Bueno Brandão Filho e Fulvio Aducci.

Reunião ás quartas-feiras, ás 14 horas.

COMMISSÃO ESPECIAL DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

Augusto de Lima, Presidente — Minas, Arthur Lemos — Pará.
Flavio da Silveira — Districto Federal.
Aarão Reis — Pará.
Clementino do Monte — Alagôas.
Agamemnon de Magalhães — Pernambuco Afranio Peixoto — Bahia.
Carlos Pennafiel — Rio Grande do Sul Paes de Oliveira — Matto Grosso.
Pereira de Carvalho — Parahyba.
Pereira de Rezende — São Paulo.

O Sr. Pacheco de Oliveira está substituindo o Sr. Afranio Peixoto.

Reuniões ás sextas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: Cid Gusmão.

COMMISSÃO ESPECIAL DE CREDITO AGRICOLA (

Bias Bueno — São Paulo.
Joaquim Osorio — Rio Grande.
Plinio Casado — Rio Grande do Sul,
Bianor de Medeiros — Pernambuco.
Daniel Carneiro — Parahyba
Salomão Dantas — Bahia.

Secretario: Floriano Bueno Brandão.

Em 21 de setembro é designado o Sr. Carvalhal Filho. Para substituir o Sr. Daniel Carneiro.

Commissão de Finanças

Nao se tendo reunido hontem, 20, pelo adeantado da hora. o Presidente convocou a Commissão de Financas, para reunir-se hoje, á hora de costume.

Commissão de Instrucção

Deixou de deliberar a Commissão de Instrucção, convocada para hoje, por falta de numero. Compareceram apenas, os Srs. Braz do Amaral, Henrique Dodsworth, Faria Souto 8 Carlos Penafiel. O Sr. Henrique Dodsworth fez entrega ao Secretario da Commissão, de cinco projectos que lhe haviam sido distribuidos e sobre os quaes emittiu parecer.

Expediente do dia 21 de novembro de 1926

ORADORES INSCRIPTOS:

1. Eloy Chaves.
2. Baptista Lusardo.
3. Dioclecio Duarte.

3. Dioclecio Duarte.
4. Adolpho Bergamini.
5. Plinio Casado.
6. Souza Filho.
7. Odilon Braga.
8. Viriato Correa.
9. Salles Filho.
10. Amaury de Medelros.
11. Hugo Napoleão.
12. Moraes Barros.